

PORTARIA-COFECI Nº 047/2022

Institui o Normativo complementar ao Regulamento de Pessoal e Jornada de Trabalho que trata do Banco de Horas dos empregados do COFECI.

O Presidente do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis – Cofeci, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o banco de horas dos empregados do COFECI.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Normativo – BANCO DE HORAS, complementar aos normativos REGULAMENTO DE PESSOAL e JORNADA DE TRABALHO conforme páginas 2 a 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 1º/04/2022, revogadas disposições em contrário.

Brasília (DF), 12 de abril de 2022.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

SUMÁRIO

<i>I - DA FINALIDADE.....</i>	<i>3</i>
<i>II - DA DEFINIÇÃO.....</i>	<i>3</i>
<i>III – DA ESTRUTURA DO BANCO DE HORAS.....</i>	<i>3</i>
<i>IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS</i>	<i>3</i>
<i>V - DO CONTROLE DO BANCO DE HORAS.....</i>	<i>4</i>
<i>VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</i>	<i>4</i>
<i>ANEXO 1: CALENDÁRIO 2022 - FERIADOS.....</i>	<i>5</i>
<i>ANEXO 2: SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS.....</i>	<i>6</i>
<i>ANEXO 3: REGISTRO DE CRÉDITO DE HORAS DE TRABALHO - EVENTO</i>	<i>7</i>

I - DA FINALIDADE

1. Este Normativo tem por finalidade regulamentar o banco de horas dos empregados do COFECI.

II - DA DEFINIÇÃO

2. Entende-se por banco de horas, a sistemática adotada para o registro de crédito ou débito de horas de trabalho, visando compensar as prorrogações de horas de trabalho do empregado, com as respectivas reduções:
 - 2.1 O registro de crédito poderá ocorrer em se tratando de prorrogações de horas de trabalho, por necessidade do serviço, **não excedendo a duas horas/dia**.
 - 2.2 O registro de débito poderá ocorrer em se tratando de horas de ausência ou impontualidade.
 - 2.3 Dias não trabalhados entre feriados e finais de semana serão compensados antecipadamente pelos empregados (ANEXO 1).
 - 2.4 O crédito e o débito de horas no banco de horas deverão estar em conformidade com o estabelecido na norma – JORNADA DE TRABALHO (PORTARIA COFECI - N° 046/2022).

III – DA ESTRUTURA DO BANCO DE HORAS

3. O banco de horas estrutura-se de forma a receber as informações de crédito e débito de horas de trabalho, na forma dos itens 2.1 e 2.2 deste Normativo, obtendo o saldo de horas em relação à jornada de trabalho por dia, fixada para o empregado do COFECI.
4. O crédito ou débito referente a cada empregado será atualizado, pelo responsável pelo Recursos Humanos.
5. Os responsáveis pelas Unidades Organizacionais, ou aqueles que destes receberem delegação, deverão manifestar-se em relação a todas as ocorrências referentes às ausências, impontualidades e eventuais alterações de horários dos empregados a eles subordinados, por meio do tratamento do Relatório de Ocorrência (mensal), para que sejam efetuados os respectivos lançamentos na folha de pagamento.
6. Na eventualidade de não ser possível apurar os registros eletrônicos caberá ao gestor da Unidade, ou seu delegatário, informar ao responsável pelo Recursos Humanos a jornada do empregado para lançamento no Banco de Horas ou cômputo de horas extras, por meio de controle manual / individual.

IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS

7. A hora extra, quando compensada, dispensa o acréscimo de salário.
8. A compensação do saldo de horas correspondente a crédito e débito de horas no banco de horas deverá ocorrer no prazo fixado no item 9 da PORTARIA-COFECI - N° 046/2022, passado o qual, o empregado:

- 8.1 Fará jus ao pagamento do saldo referente às horas creditadas e não compensadas, calculadas como horas extras sobre o valor da remuneração na data do pagamento; ou
 - 8.2 Terá o saldo referente às horas debitadas descontada em folha de pagamento no mês corrente.
9. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral de saldo do banco de horas, será feito ajuste de crédito e débito.
- 9.1 Os créditos de horas serão pagos ao empregado, calculadas como hora extra sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
 - 9.2 Os débitos de horas serão descontados na rescisão.

V - DO CONTROLE DO BANCO DE HORAS

10. Cabe ao responsável pelo Recursos Humanos administrar o banco de horas, disponibilizando as informações para os interessados.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A compensação de crédito de horas do banco de horas decorrentes de serviços extraordinários será feita na proporção de uma por uma.
- 11.1 Quando o empregado for convocado para apoio a evento do COFECI, deverá obrigatoriamente assinar a folha de registro diário de compensação de horas de trabalho (ANEXO 3).
12. É da competência do superior imediato, observada a necessidade do serviço, o estabelecimento do período para compensação de horas creditadas e debitadas no banco de horas.
- 12.1 As horas creditadas poderão ser compensadas por concessão de folga e as horas debitadas por reposição de horas de trabalho, na proporção informada no item 11.
 - 12.2 Solicitações de compensação de horas terão de ser apresentadas formalmente pelo empregado ao superior imediato no formulário – Solicitação de Compensação de Horas (Anexo 2), antes do término de 4 (quatro) meses de apuração do Banco de Horas, sob pena de perder o direito à compensação do período.
 - 12.2.1. O Superior Imediato encaminhará ao Superintendente o formulário – Solicitação de Compensação de Horas (Anexo 2), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da compensação.
 - 12.3 O sistema de Banco de Horas só poderá ser aplicado de segunda-feira a sábado, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias; aos sábados, não poderá ultrapassar 06 (seis) horas;
 - 12.4 As horas extras autorizadas ou realizadas aos domingos e feriados, serão pagas como horas extras acrescida de 100% (cem por cento), e serão consideradas horas fora do regime do banco de horas;
13. Os casos não previstos neste Normativo de Pessoal serão resolvidos pelo Presidente.

ANEXO 1: CALENDÁRIO 2022 - FERIADOS

DIA / MÊS	DIA DA SEMANA	FERIADO
1 janeiro	Sábado	Confraternização Universal
1 março	Terça-feira	Carnaval
15 abril	Sexta-feira	Sexta-feira Santa
21 abril	Quinta-feira	Tiradentes
1 maio	Domingo	Dia do Trabalhador
16 junho	Quinta-feira	Corpus Christi
7 setembro	Quarta-feira	Independência do Brasil
12 outubro	Quarta-feira	Padroeira do Brasil
2 novembro	Quarta-feira	Finados
15 novembro	Terça-feira	Proclamação da República
25 dezembro	Domingo	Natal

